



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº. 060/2025	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2025	3



GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 060/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº. 060/2025

DISPÕE SOBRE QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, senhor ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Turismo os seguintes membros.

I – Representante do órgão executivo municipal responsável pelo turismo e cultura: Zemarcio Oliveira Mota

II - Representante do órgão executivo municipal responsável pela educação: Janicleide Bezerra Matos

III - Representante do Comercial local: Olivar Marques Neto

IV - Representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares: Marina Sousa Miranda Araújo

V - Representante do som automotivo: Juraildes Batista Machado

Art. 2º. O presidente do conselho será o representante da Secretária de Turismo e Cultura.

Art. 3º. Os membros tem o mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo uma recondução.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2025.





Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: \$C/CPDpsjLF3

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2025

[DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2025](#)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, incisos VII, combinado com o art. 104, inciso XII ambas da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o Decreto-Lei (Federal) nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis (Federais) nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, e 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e na conformidade do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal. ?

CONSIDERANDO que inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, determina que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas



desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica,

CONSIDERANDO, que o Município de Lajeado Novo necessita de uma expansão territorial com a construção edifício público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, com área total de 342.380,26m² (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta metros e vinte e seis centímetros quadrados) e Perímetro: 2.369,96 metros, com os seguintes limites e confrontações: - Partindo do marco P1 com coordenadas UTM E=276043,16m e S=9316409,66m, confrontando neste Trecho com BR - 226, seguindo com uma distância de 615,00m e com azimute de 048° 15' 18,43", chega-se ao marco P2, confrontando neste Trecho com Genesisagro S/A, seguindo com uma distância de 575,00m e com azimute de 129° 07' 26,92", chega-se ao marco P3, confrontando neste Trecho com Genesisagro S/A, seguindo com uma distância de 600,00m e com azimute de 228° 04' 52,88", chega-se ao marco P4, confrontando neste Trecho com Genesisagro S/A, seguindo com uma distância de 455,70m e com azimute de 309° 03' 14,26", chega-se ao marco P5, confrontando neste Trecho com Genesisagro S/A, seguindo com uma distância de 124,27m e com azimute de 302° 40' 17,44", chega-se ao marco P1 ponto inicial da descrição desse perímetro, a ser desmembrado do imóvel com código Nacional de Matrícula Nº 156943.2.0000215-17, do Serventia Extrajudicial de Lajeado Novo – MA, termo judiciário da Comarca de Porto Franco – MA, com fundamento na alínea "m", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

Art. 2º - A presente desapropriação, fundamentada nos termos do artigo 5º, alíneas “e” e “i” do Decreto-Lei nº 3.365/41, tem como objetivos a criação e o aprimoramento de centros populacionais, assegurando seu abastecimento regular de meios de subsistência, bem como a execução de planos de urbanização. Além disso, promove-se o parcelamento do solo, com ou sem edificação, visando à sua melhor utilização econômica, higiênica e estética, e à construção ou ampliação de distritos industriais;

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Infraestrutura SEMINFRA fica autorizada a promover, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no "caput" deste artigo, a ser desapropriado, pode ser alegada a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei (Federal) nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º - Para fins de indenização da desapropriação fica estipulada a quantia de R\$ 5.225,25 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) por hectares, conforme PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS DE TERRAS E IMÓVEIS RURAIS - PPR/INCRA/SR(MA)/Nº 01/2022.

Art. 5º - Nos termos do Art. 10-A, do Decreto-Lei (Federal) nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de notificar a proprietária e apresentar-lhe oferta de indenização, com todas os requisitos dos mencionados artigos, pelo prazo de quinze dias.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças efetuar o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel,

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

[GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 de outubro de 2025.](#)



Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: \$ECxZTEShtGi





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br